



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

**ACÓRDÃO Nº. 48.930**  
(Processo nº. 2008/52506-0)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES – Prefeito à época do município de Almeirim.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 34.426 de 21/8/2003.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Recurso de Revisão. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Relator NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:  
Processo nº. 2008/52506-0.

Estes autos tratam do Recurso de Revisão, interposto por Aracy do Socorro da Gama Bentes, relativamente a decisão prolatada no Acórdão n.º 34.426 de 21 de agosto de 2003, a qual considerou irregular a Tomada de Contas do Convênio n.º 130/99, com restituição da importância de R\$50.000,00, com aplicação das multas de R\$400,00 pela instauração da Tomada de Contas.

Em sua defesa de fls. 01/07, o recorrente devidamente habilitado nos autos, requer a revisão do Acórdão nº 34.426, para que no mínimo suas contas serem julgadas regulares com ressalva. O recorrente alega que não prestou contas perante essa Corte, em virtude da documentação comprobatória estar guardada nos arquivos da prefeitura e, nesta oportunidade, junta aos autos a documentação reclamada.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico que, em manifestação de fls. 30/31 v, considera que a defesa apresentada não acrescenta nenhum elemento novo. Isto posto, sugere a manutenção integral do referido Acórdão, sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas (fls.34).

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### VOTO:

Considerando o relatado acima e o mais que dos autos consta, acompanho as conclusões do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas, conheço o presente Recurso de Revisão, mas nego-lhe o pretendido provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso, negando-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 12 de abril de 2011.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente em exercício.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

PFC/0100599.